



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

L E I N º 1 2 6 2 / 2 0 1 5

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a proceder à cobrança de tarifa de serviços prestados aos Municípios e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, DEVANIR MARTINELLI, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a cobrança de *tarifa* por serviços prestados aos Municípios pelos veículos automotores e máquinas desta municipalidade:

§1º - Os serviços prestados pelo TRATOR será por hora trabalhada, mais transporte unicamente dentro do Município, no valor de **R\$ 12,00 (doze reais)**;

§2º - Os serviços prestados pela MOTONIVELADORA e RETROESCAVADEIRA, serão somente dentro do Município, e por hora trabalhada, no valor de **R\$ 16,00 (dezesesseis reais)**;

§3º - Os serviços prestados pela PÁ CARREGADEIRA, serão somente dentro do Município, e por hora trabalhada, no valor de **R\$ 14,40 (Catorze reais e quarenta centavos)**.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a cobrar pelo transporte de terra, pedra e areia:

§1º - O valor do transporte de terra, pedra e areia será de **\$ 0,26 (vinte e seis centavos)**, por quilometro.

Art. 3º - Para que o Município preste o serviço estabelecido nesta Lei, o Munícipe deverá requerer com antecedência o serviço, para que possa ser agendo pelo Departamento Competente.

§1º - os serviços descritos nesta lei somente serão efetuados, desde que não venha a atrapalhar o bom andamento da administração;

§2º - para que os serviços descritos nesta lei sejam efetuados, deverá o Munícipe recolher a tarifa antecipadamente aos cofres públicos.

Art. 4º - Faz parte desta Lei todos os maquinários adquiridos e que vierem a ser adquiridos pelo Município.



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial a Lei nº 561/2005, 22/03/2005.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, em 11 de dezembro de 2015.

DEVANIR MARTINELLI

Prefeito Municipal